



## **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**

### **Gabinete do Prefeito**

DECRETO MUNICIPAL nº 3.115 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

*"DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA**, Vice-Prefeito em exercício do Município de Casa Branca/SP, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as competências do Município de Casa Branca, na condição de gestor pleno dos serviços de saúde no âmbito municipal, frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para a prestação de serviços de saúde à população;

**CONSIDERANDO** que a Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca é o único nosocômio da cidade, que atende toda demanda hospitalar do Município, em sua maioria, usuários do SUS, cidadãos casa-branquenses, outrossim, internos de instituições diversas, como, v.g., as pessoas egressas na Penitenciária Joaquim de Sylos Cintra;

**CONSIDERANDO** que o Município de Casa Branca tem a obrigação legal e constitucional de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF/88), competindo ao Município assegurar o acesso amplo, universal e igualitário às ações



## MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

### Gabinete do Prefeito

e serviços inerentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Casa Branca formalizou com a Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca o Convênio 001/2021, o Convênio nº 002/2021 e o Convênio 003/2021;

**CONSIDERANDO** a informação da Secretaria Municipal de Saúde no sentido que há falhas graves na prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, que se atentou *"somente com a entrega da documentação, sem demonstrar preocupação com a veracidade, padronização e estrutura"* (sic) das evidenciações contábeis alusivas aos suscitados convênios;

**CONSIDERANDO** que, dentre outras irregularidades, a Secretaria Municipal de Saúde identificou falhas como, v.g., envio de documentação extemporânea, ausência de documentação comprobatória, desorganização das informações e inobservância à normatização de regência;

**CONSIDERANDO** que, ainda de acordo com a informação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, a falta de regularidade e clareza nas prestações de contas prejudica a aferição do uso adequado dos recursos públicos repassados à entidade, podendo carrear a interrupção no repasse desses recursos e, por conseguinte, grave comprometimento à prestação de serviços de saúde à população;

**CONSIDERANDO** que, diante das informações apresentadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, **com a concordância formal e documentada do corpo clínico da entidade**, solicita a imediata intervenção da Municipalidade na Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca;



## **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**

### **Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO**a densa documentação apresentada pelo Controle Interno desta Municipalidade, noticiando que a prestação de contas dos Convênios 01/2021, 02/2021 e 03/2021 não foram apresentadas àquele órgão até o presente momento;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Saúde, mediante Resolução nº 15/2024, resolveu aprovar, por unanimidade de votos, a solicitação de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca pelo Município de Casa Branca;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público Municipal se fazer presente, através de interventor com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo o ato de discricionariedade qualquer atentado contra os direitos da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, mas sim medida de averiguação da legalidade das despesas com recursos públicos repassados à entidade, bem como de garantia da continuidade da prestação qualitativa dos serviços de assistência à saúde prestados, de inegável interesse público;

**CONSIDERANDO** que o controle administrativo da Municipalidade se mostra medida de rigor, sendo que, em face da omissão na prestação de contas dos recursos públicos repassados à entidade, insurge também a responsabilidade de analisar e sanear eventuais irregularidades na utilização dos recursos do erário e, por conseguinte, evitar eventuais riscos à saúde de inúmeras pessoas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, especificamente, no tocante aos arts. 6º, 196, 197, 198 e



## MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

### Gabinete do Prefeito

199, cuja dicção, de uma forma geral, versa sobre a relevância pública dos serviços de saúde, bem como o dever do Estado em prestá-los universalmente;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18 da Lei 8.080/90, que versa sobre a competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e, especificamente: planejar, organizar, **controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde**, como também gerir e executar tais serviços;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inc. XXV do art. 5º da Constituição Federal, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano (requisição administrativa);

**CONSIDERANDO** que a intervenção consubstancia a necessidade, lastreada no interesse público, de retirada temporária da autonomia do titular da atividade, visando a própria manutenção desta, com a conseqüente ocupação transitória (não perpétua) de sua propriedade, bens e serviços;

**CONSIDERANDO** que a requisição administrativa (intervenção) consubstancia ato de império da Administração Pública, discricionário quanto ao objeto e oportunidade da medida, excepcional, unilateral, transitório, auto executório, pressupondo o cumprimento de requisitos, de modo a não ser executado como regra, sob pena de desvirtuamento da sua previsão e finalidade;

**CONSIDERANDO** que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, a garantia de preservação desses direitos;



## MUNICÍPIO DE CASA BRANCA

### Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** que o Administrador Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo atendimento da saúde da população;

**CONSIDERANDO** a potencial deficiência das ações e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, ainda não evidenciada, face a própria ausência de prestação de contas, que inviabiliza a análise quanto à escorreita utilização dos recursos públicos para a prestação dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que as diversas notificações encaminhadas à entidade para apresentar, tempestivamente, a prestação de contas dos convênios supra aludidos, as quais restaram infrutíferas, face à omissão da administração do nosocômio;

**CONSIDERANDO** que a medida de intervenção conta com a aprovação de órgãos de representatividade da sociedade civil (Conselho Municipal de Saúde) e dos profissionais que trabalham no hospital (Corpo Clínico);

**CONSIDERANDO** que o instituto da requisição administrativa se apresenta como ferramenta adequada para o Poder Executivo Municipal atender situação de perigo iminente, passível de comprometer o adequado funcionamento da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes a instituição de saúde;

**CONSIDERANDO** que o inciso XIII do art. 15 da Lei n° 8.080/90<sup>1</sup> constitui um permissivo legal para a decretação

---

<sup>1</sup>Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:  
(...)



## **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**

### **Gabinete do Prefeito**

da intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, face ao risco iminente de prejuízo à população;

**CONSIDERANDO** a omissão da Santa Casa quanto à prestação de contas dos recursos públicos repassados atenta contra o princípio da transparência, bem como desatende às normas legais de regência, o que impõe a suspensão de repasse de dinheiro público à instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o pagamento dos vencimentos dos funcionários, bem como o pagamento dos médicos e demais colaboradores contratados;

**CONSIDERANDO** a presunção da ocorrência de má gestão nos serviços de saúde do hospital, passível de risco ao atendimento de necessidades coletivas e, conseqüentemente, a caracterização do requisito constitucional e legal de iminente perigo público, e;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de planejar as próximas ações da gestão, visando propor uma solução para as irregularidades apontadas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada a REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA como instrumento de intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, Estado de São Paulo, com sede na Praça Dr. Carvalho, nº 204, Centro, nesta cidade de Casa Branca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.024.005/0001-18, na forma do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a partir das 7:00 horas do dia 16 de agosto de 2024, ficando requisitados, por esta

---

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;



## **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**

### **Gabinete do Prefeito**

Administração Municipal, mediante ocupação temporária em seus próprios bens e serviços correspondentes prestados e existentes na Instituição, necessários ao seu funcionamento.

**Art. 2º** A intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de Assistência à Saúde pela Entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas públicas, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para a prestação do serviço de assistência à saúde, bem como acessar e analisar a documentação necessária para a prestação de contas dos convênios já acima referidos.

**Art. 3º** O presente ato interventivo vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a necessidade do interesse público, que será apreciado em momento oportuno.

**Parágrafo único:** A Requisição Administrativa (intervenção) terá como metas principais:

I - garantir ao cidadão acesso ao atendimento de saúde e a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS;

II - a elaboração e apresentação de um diagnóstico da situação operacional, financeira-econômica e gestão da entidade, notadamente, em relação à utilização e prestação de contas dos recursos públicos recebidos pela Santa Casa;



## **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**

### **Gabinete do Prefeito**

III - a regularização dos serviços, especialmente os de atendimentos de urgência, emergência e de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, e;

IV - para a elaboração de novos regramentos para futura finalização da presente.

**Art. 4º** A Mesa Diretora, a Provedoria, a Administração e eventuais outros órgãos de gestão ou aconselhamento da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca ficam desabilitados de suas funções, que passarão a ser respondidas pelo Município de Casa Branca, através da seguinte Equipe Interventora:

I - Interventora: Fabiana Moreira Mendes Chagas, Matrícula 2668, CPF nº 172.823.538-2, Secretária Municipal de Saúde;

II - Aniele Fernanda Pimenta Mendonça, Matrícula 2679, Gerente de Assessoria Farmacêutica (cargo), CPF nº 428.177.538-28;

III - Marco César Galiano, Matrícula 2565, CPF nº 068.647.048-66, (cargo)

IV - Kely Cláudia Fortolan, Matrícula 2093, Chefe de C, CPF nº 292.193.988-69;

§ 1º A Interventora deverá organizar os trabalhos e, mediante resolução, definir as atribuições e delegar competências para os demais membros da Equipe Interventora.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde e o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Casa Branca deverão realizar rigoroso controle das atividades e medidas da equipe de Intervenção, podendo solicitar informações e documentos para o cumprimento desse mister;

**Art. 5º** A Secretária Municipal de Saúde, ora nomeada Interventora, responderá diretamente ao Poder Executivo





## **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**

### **Gabinete do Prefeito**

Municipal, tendo plenos poderes de direção e administração, do pessoal, do corpo clínico e de manutenção, devidamente investida das atribuições destinadas à consecução do objeto deste Decreto, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho das suas funções, sendo assistida pelos demais membros da Equipe de Intervenção.

**Art. 6º** - Periodicamente, a Equipe de Intervenção apresentará relatório ao Prefeito Municipal, ao Controle Interno e ao Conselho Municipal de Saúde, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

**Parágrafo único:** No prazo máximo 30 (trinta) dias será apresentado cronograma de atividades gerenciais, podendo esse prazo ser prorrogado por motivos justos e técnicos, o qual será analisado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Para o desempenho de suas atribuições, a Interventora poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes à presente Requisição Administrativa (Intervenção), dentre os quais destacamos:

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e da própria entidade, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

II - gerir os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e firmar contratos;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e



## **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**

### **Gabinete do Prefeito**

financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas, e;

V - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, a Interventora e sua equipe deterão todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais, ou, no caso de eventual omissão desses documentos, nos termos de resolução própria a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Para validação dos atos supraaduzidos, a Interventora deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Equipe de Intervenção.

§ 3º Fica a Interventora autorizada a contratar consultoria e/ou auditoria independente, especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais e auditoria de contas, visando a implantação de um novo modelo de gestão.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º**- A presente Requisição Administrativa (Intervenção) não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

**Art. 10**- Durante a vigência da Requisição-Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, Estado de São Paulo.



## **MUNICÍPIO DE CASA BRANCA**

### **Gabinete do Prefeito**

**Art. 12** - Oficie-se à Câmara Municipal de Casa Branca, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Casa Branca, ao Poder Judiciário, através dos MMs. Juizes da Comarca de Casa Branca, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, à Procuradoria-Geral do Município de Casa Branca, ao Controle Interno da Prefeitura Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde de Casa Branca e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências da competência dessas instituições.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 15 de agosto de 2024.

Antonio Eduardo Marçon Nogueira  
PREFEITO MUNICIPAL DE CASA BRANCA

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL